



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 103
22 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PARECER CFOTFC.....	2
2. PARECER CFOTFC.....	2
3. PARECER CCJR.....	3
4. INDICAÇÃO Nº 02/2026.....	3
5. ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2026.....	3

1. PARECER CFOTFC

É o parecer.

Sala de reuniões, 07 de abril de 2026.

PARECER

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Givanildo da Silva Pereira
Presidente
Crislane Bonfim Cirqueira
Relatora
Washington Aires Cirqueira
Membro

I – DA MATÉRIA

Trata-se do julgamento das contas consolidadas do Município de Novo Jardim – TO do exercício de 2020, de responsabilidade do gestor à época o senhor Antônio Arlindo Cipolatto. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão técnico, conforme processo virtual n.º 4336/2021, emitiu Parecer Prévio pela Rejeição das contas, após análise técnica detalhada da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do ente público.

Em síntese é a matéria.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que o Tribunal de Contas é órgão técnico e especializado, dotado de corpo técnico capacitado nas áreas de contabilidade, auditoria, economia e administração pública, com a função constitucional de fiscalizar e emitir parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo (art. 71, I da Constituição Federal). Tal parecer possui natureza opinativa, mas revestido de notável conteúdo técnico, servindo de subsídio fundamental para o julgamento político a ser realizado pelo Poder Legislativo. O parecer do Tribunal de Contas fundamentou-se em irregularidades graves e insanáveis, que demonstram o descumprimento de normas essenciais de finanças públicas. Dentre as falhas apontadas, destacam-se: a abertura de créditos suplementares em percentual (43,08%) muito superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual, em violação direta ao art. 167, V, da Constituição Federal; a apuração de um expressivo déficit financeiro em fontes de recursos vinculados à Educação; e o cancelamento indevido de restos a pagar processados, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após análise dos autos e dos apontamentos técnicos realizados pela Corte de Contas, esta comissão conclui que as irregularidades identificadas são de natureza gravíssima e comprometem a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município no referido exercício. As falhas indicam desequilíbrio fiscal e desrespeito aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal, não havendo elementos que justifiquem a reforma do entendimento exarado pelo órgão de controle externo.

III – DA CONCLUSÃO

Haja vista o que se acaba de expor, com fundamento no parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e diante das irregularidades que impedem a sua aprovação, esta Comissão manifesta-se pela rejeição/reprovação das Contas Consolidadas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020.

2. PARECER CFOTFC

PARECER

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei n.º 021/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: “Fixa o índice de Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores do Poder Executivo no Município de Novo Jardim – TO, conforme Lei Municipal n.º 245/2020.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara. Sob a perspectiva orçamentária, o projeto se apresenta como uma medida de caráter obrigatório, decorrente do mandamento constitucional da revisão geral anual (art. 37, X, CF). A proposta não cria uma nova despesa, mas atualiza o valor de uma despesa já existente e continuada, visando preservar o valor real da remuneração dos servidores. O artigo 4º do projeto de lei é explícito ao afirmar que “as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento deste ano”, sendo ainda demonstrado planejamento ao excluir de seu alcance os servidores cujos vencimentos são regidos por pisos nacionais (professores, agentes de saúde e de endemias). Essa segmentação evita a sobreposição de reajustes e o impacto duplicado sobre fontes de recursos distintas, garantindo que o reajuste se aplique apenas às categorias financiadas primordialmente pelo tesouro municipal, o que denota responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer. Sala de reuniões, 06 de abril de 2026.

Givanildo da Silva Pereira
Presidente
Crislane Bonfim Cirqueira
Relatora
Washington Aires Cirqueira
Membro

3. PARECER CCJR

PARECER

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 021/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Fixa o índice de Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores do Poder Executivo no Município de Novo Jardim – TO, conforme Lei Municipal n.º 245/2020. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara. O projeto em análise encontra amparo direto no que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A medida, portanto, não se configura como um aumento real, mas como um mecanismo de justiça remuneratória, essencial para a manutenção do valor da moeda frente ao processo inflacionário, direito fundamental do servidor.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 06 de abril de 2026.

José Luís Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR
Raqueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR

4. INDICAÇÃO N°02/2026

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO N°. 002/2026

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, TO.

Edson Siqueira Cosmo

Assunto: Indica ao Poder Executivo a construção de redutor de velocidade (quebra-molas), instalação de sistema de drenagem (bocas de lobo e manilhas) e construção de calçadas na Rua JK, Quadra 12, Setor Centro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Raueques Michel Xavier Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a seguinte indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a uma demanda urgente dos moradores da Rua JK, Quadra 12, no Setor Centro. A solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos: Segurança Viária: A instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) é indispensável para coibir o excesso de velocidade de veículos que trafegam pelo trecho, garantindo a segurança de pedestres e moradores locais.

Saneamento e Drenagem: Em períodos chuvosos, a ausência de um sistema eficiente de escoamento tem causado sérios transtornos. É necessária a instalação de bocas de lobo e o devido manilhamento, com o planejamento técnico para que a água seja direcionada a um local estratégico, evitando alagamentos.

Proteção das Residências: A construção de calçadas e meio-fio servirá como barreira de contenção, impedindo que a água da chuva adentre as residências, preservando o patrimônio e a dignidade das famílias que hoje sofrem com invasões de enxurrada.

Diante do exposto, e considerando que se trata de uma obra de

infraestrutura essencial para a saúde pública e segurança urbana, conto com o pronto atendimento desta solicitação por parte do Poder Executivo Municipal.

Raqueques Michel Xavier Albuquerque
Vereador

5. ATO DA PRESIDÊNCIA N°09/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA n°09/2026
de abril de 2026.

Novo Jardim, 17

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, Edson Siqueira Cosmo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a proximidade do calendário festivo destas celebrações e a necessidade imperiosa de conferir o devido amparo legal e institucional aos eventos antes de sua realização.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Vereadores (a) para Sessão Extraordinária no dia 22 de abril de 2026 às 19hs, para votação do Projeto de Lei Legislativo 01/2026, que reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim- TO o "Festejo de Santo Antônio" e o "Festejo do Divino Espírito Santo" e dá outras Providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente do Poder Legislativo
Novo Jardim - TO